

I. MARI ANNE DA SILVA ROCHA

Cargo: Chefe de Seção – CDI-II.

CPF: 924.146.132-20

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP:

I. MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE MELO.

Cargo: Chefe de Seção – CDI-II.

CPF: 199.559.792-91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 04 de agosto de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1231-P DE 04 DE AGOSTO DE 2015

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA, CPF: 201.270.222-87, para o Cargo de Assessor Especial – CNES-IV, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 9-6-2015. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 04 de agosto 2015

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 19.326-E DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e em obediência ao disposto no art. 11, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na função de Membros do Conselho de Administração do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, os representantes abaixo relacionados:

I - Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA: Presidente: GIZILMAR DE ALMEIDA BARBOSA

II - Representante do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA:

Secretário Executivo: ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

III - Representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA

IV - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN:

Titular: ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

V - Representante da Secretaria da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

Titular: FREDERICO BASTOS LINHARES

VI - Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima – FAERR:

Titular: AMANDA LIA WARD TORQUATO

Suplente: SILVIO SILVESTRE DE CARVALHO

VII - Representantes da Federação de Apoio as Associações Comunitárias do Estado de Roraima – FANORTE:

Titular: MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO

Suplente DILAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

Art. 2º Fica nomeado Presidente do Conselho de Administração o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, ou seu representante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de agosto de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 19.327-E DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e em obediência ao disposto no art. 13, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na função de Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, os representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, abaixo relacionados:

I – MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO

II – EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA

III – ELIEZER DE SOUZA CAMPOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de agosto de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 19.328-E DE 4 DE AGOSTO DE 2015

“Cria a Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o planejamento territorial do Estado de Roraima e o seu ordenamento são premissas essenciais à definição de políticas públicas norteadoras de sua posse, ocupação e utilização, articuladas com o planejamento municipal e o federal;

CONSIDERANDO que os instrumentos de planejamento e gestão do desenvolvimento devem incorporar as políticas nacional, estadual, municipais, os interesses e as expectativas da comunidade local;

CONSIDERANDO que o Zoneamento Ecológico-Econômico constitui-se no instrumento básico e referencial para o planejamento e gestão do processo de desenvolvimento desejado;

CONSIDERANDO que é prioridade do Governo do Estado o Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional (Político-Administrativa e Técnica) para a elaboração do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima, vinculada e sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN/RR.

Art. 2º Caberá à Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima, analisar e propor políticas, estratégias e diretrizes para o Zoneamento Ecológico-Econômico ao Comitê Gestor do Programa de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial de Roraima, instância máxima de caráter deliberativo, no âmbito do ZEE.

Art. 3º A Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima será constituída por representantes das entidades governamentais e não governamentais, conforme elencadas a seguir:

I – Órgãos Públicos Estaduais:

a) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH/RR;

b) Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA;

c) Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima – IACTI/RR;

d) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

e) Universidade Estadual de Roraima – UERR;

f) Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

g) Secretaria de Estado do Índio – SEI;

h) Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR;

i) Secretaria Estadual da Infraestrutura – SEINF; e

j) Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE/RR.

II - Órgãos Públicos Federais:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

b) Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio;

c) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

d) Superintendência do Patrimônio da União – SPU;

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

f) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

g) Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA;

h) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM;

i) Universidade Federal de Roraima – UFRR;

j) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

k) Ministério da Pesca e Aquicultura; e

l) Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

III – Órgãos Políticos Institucionais:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR; e

b) Associação dos Municípios de Roraima – AMR.

IV – Sociedade Civil Organizada:

a) Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER;

b) União dos Empreendedores de Roraima – UNIRR;

c) Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAERR;

d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Roraima – FETAG;

e) Conselho Indígena de Roraima – CIR;

f) Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima - FACIRR;

g) Federação do Comércio Bens e Serviços de Roraima – FECOMÉRCIO;

h) Associação dos Arrozeiros de Roraima – AARR;

i) Associação dos Produtores de Roraima – APROR;

j) Central Única dos Trabalhadores – CUT;

k) Associação dos Madeiros de Roraima – AMADERR;

l) Instituto Socioambiental – ISA;

m) Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima – SODIURR; e

n) Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB.

V – Outros Órgãos:

a) Banco do Brasil – BB;

b) Banco da Amazônia ;

c) Caixa Econômica Federal – CEF; e

d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 4º A Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e a Vice-Presidência será exercida pelo Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima - IACTI/RR.

Art. 5º Cada instituição-membro da Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima indicará um titular e um suplente para representá-la, podendo fazer substituições sempre que lhe convier.

Art. 6º Os representantes das instituições serão nomeados por ato do Presidente da Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima.

§ 1º A ausência da instituição em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, pelo representante titular ou suplente, acarretará sua exclusão da Comissão.

§ 2º A inclusão de alguma nova instituição ou de instituição excluída, como previsto no parágrafo anterior, dar-se-á através da aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º A Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima reunir-se-á com caráter consultivo e propositivo, convocada pela Presidência ou um terço dos membros, em primeira chamada, com a presença obrigatória de cinquenta por cento mais um dos representantes das instituições devidamente nomeados e, decorrida meia hora, em segunda chamada com quórum, mínimo de 20% dos respectivos representantes.

Art. 7º Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente - GTP/ZEE para a Elaboração e Adequação do Programa Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima

Art. 8º São atribuições do Grupo de Trabalho Permanente - GTP/ZEE, como executor do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico:

I - secretariar e subsidiar a Comissão Institucional de Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Comitê Gestor do Programa de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima;

II - promover a articulação entre os diversos atores envolvidos;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos temáticos para obtenção do Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima;

IV - identificar e promover as parcerias institucionais para obtenção dos produtos necessários à elaboração e adequação do Zoneamento Ecológico-Econômico;

V - sistematizar os produtos gerados pelos órgãos executores objetivando a consolidação do Zoneamento Ecológico-Econômico;

VI - compatibilizar os trabalhos do Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, com os desenvolvidos pelo Governo Federal, junto à Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, Consórcio Nacional do Zoneamento Ecológico-Econômico e com a Gerência do Programa ZEE-Brasil do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

VII - manter informados todos os setores envolvidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual.

Art. 9º Os membros do Grupo de Trabalho Permanente - GTP/ZEE serão nomeados mediante ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Para apoiar, logística e financeiramente, a participação dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV, do art. 3º deste Decreto, poderão ser estabelecidos convênios entre essas organizações e o IACTI/RR e/ou SEPLAN/RR.

Art. 11. Os créditos orçamentários-financeiros necessários às atividades do Grupo de Trabalho Permanente - GTP/ZEE, referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual, serão consignados em dotação orçamentária do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima - IACTI/RR.

Art. 12. Fica revogado o art. 3º, do Decreto 6.817-E, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de agosto de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 19.329-E DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os técnicos, abaixo relacionados, sob a Coordenação-Geral do primeiro e a Coordenação Adjunta do segundo, na condição de membros do Grupo de Trabalho Permanente-